Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1289/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11950/2015
PROTOCOLO	:	1607252
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/AJ/2015
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	:	CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	:	R$ 93.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGULARIDADE AFERIDA – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos legais, como também é regular a formalização contratual em que se demonstre a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais, com a constatação de que o seu objeto foi regulamente cumprido.

A execução do contratual é regular quando corresponder aos parâmetros financeiros nela definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 012/2015, da formalização do contratual e da execução financeira do Contrato nº 30/AJ/2015, firmado entre o Fundo Municipal De Saúde Do Município De Três Lagoas/MS, na gestão do Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita e a empresa CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/AJ/2015 (peça 17) firmado, em 23 de abril de 2015, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, e a empresa CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O objeto do Contrato em comento é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, no valor total de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Após o exame dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pelo jurisdicionado, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise "ANA - 3ICE - 25478/2015" (peça digital 24), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, com ressalva para o descumprimento de prazo da remessa dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte de Contas para a devida análise.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 696/2016" (peça digital 25), opinando pelo julgamento da legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 012/2015, formalização contratual, execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/AJ/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 30/AJ/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 23 de abril de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 27 de maio de 2015 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 03 de junho de 2015, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 30/AJ/2015 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Por fim, cabe relatar o atraso no envio da documentação referente à execução financeira para a análise deste Tribunal, posto que fora protocolada em 01 de setembro de 2015, extrapolando em mais de 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A esse respeito, tenho a dizer que o Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Portanto, entendo, neste caso, que o descumprimento do prazo deva ser objeto de recomendação à autoridade responsável, a fim de que cumpra efetivamente os prazos estabelecidos para envio de documentos a esta corte de Contas, sob pena de sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, alicerçado pela Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 30/AJ/2015, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato, e a execução financeira da contratação.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.JFC
SETAC.KBV/ARP